



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.151

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MANEJO E DESTINAÇÃO ADEQUADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DE MOGI MIRIM, PARA AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de eventos legalmente estabelecidos no Município de Mogi Mirim geradores de resíduos sólidos, ficam obrigados a adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos municipais no território de Mogi Mirim.

§ 1º A obrigação constante nessa lei dispõe sobre procedimentos a serem adotados e instituídos na lei municipal nº 6.075/2019 que estabeleceu as Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos que, entre outros objetivos, induz a boa prática ambiental com amplos benefícios socioambientais.

§ 2º Entende-se como promotores de eventos os prestadores de serviços de shows, festivais, teatros, exposições, amostras, quermesses, festas, bailes e congêneres que, pela atividade exercida promovam aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, geração de resíduos sólidos.

§ 3º Quando da emissão da autorização e de alvarás emitidos pelo poder executivo para a execução de eventos de qualquer natureza já deve constar uma declaração de responsabilidade de limpeza do local e destinação correta de resíduos do evento.

§ 4º Fica a cargo da secretaria competente a emissão de documento e fiscalização da retirada de resíduos de que trata o caput desse artigo.

Art. 2º Com o objetivo de reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada, os promotores de eventos destinarão os resíduos, devidamente segregados (coleta seletiva), à reutilização e a reciclagem.

§ 1º A coleta a que se refere esta Lei será destinada às Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos, operacionalizadas por Associações e ou Cooperativas que tenham convênios e suas inscrições regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 2º Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacres de copo, materiais plásticos, isopor, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros.

Art. 3º Os promotores de eventos só poderão destinar resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida pelas Associações ou Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, contendo informação de que são incapazes de realizar a coleta destes resíduos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 77/2019
Autoria: Geraldo Vicente Bertanha

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6151
FOI PUBLICADA(O) em 14 / 12 / 19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)